



**XXXIII SIC** SALÃO INICIAÇÃO CIENTÍFICA

<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2021: SIC - XXXIII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2021
<b>Local</b>	Virtual
<b>Título</b>	A Responsabilidade Civil de Inteligências Artificiais: soluções apresentadas pelo ordenamento jurídico brasileiro e pelo Parlamento Europeu
<b>Autor</b>	MARIANA MEDEIROS BARBIERI DOS SANTOS
<b>Orientador</b>	TULA WESENDONCK

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

MARIANA MEDEIROS BARBIERI DOS SANTOS

ORIENTADORA: PROF<sup>a</sup> DR<sup>a</sup> TULA WESENDONCK

**A RESPONSABILIDADE CIVIL DE INTELIGÊNCIAS ARTIFICIAIS:  
SOLUÇÕES APRESENTADAS PELO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO E  
PELO PARLAMENTO EUROPEU**

Porto Alegre  
2021

## **A Responsabilidade Civil de Inteligências Artificiais: soluções apresentadas pelo ordenamento jurídico brasileiro e pelo Parlamento Europeu**

Considerando-se os avanços tecnológicos que tomaram lugar ao longo dos últimos anos, é possível inferir que robôs autônomos e inteligentes tornar-se-ão parte integrante de processos que compõem o cotidiano social. Destarte, resta necessário estudo a respeito da responsabilidade civil por danos causados por inteligências artificiais, abordando pontos como a quem ela deve ser imputada, seus aspectos característicos e os direitos e deveres envolvidos. Partindo da aplicação do método indutivo, o presente trabalho procurou, através de análises doutrinárias e legislativas, perquirir como a responsabilidade civil de inteligências artificiais é atualmente tratada no Brasil, assim como quais as tendências futuras para o desenvolvimento do tema, em especial as idealizadas pelo Parlamento Europeu. Apesar de a pesquisa necessitar posterior aprofundamento, possivelmente em dissertação de mestrado, são apontados resultados parciais dos estudos realizados. No presente momento, há uma escassez de legislações específicas que tratem do tema, cuja discussão ainda é incipiente no cenário jurídico. No Brasil, visto que inteligências artificiais não detêm personalidade jurídica, há diferentes entendimentos sobre quem deve arcar com a responsabilidade. O que se verifica, contudo, é que o ordenamento pátrio oferece soluções adequadas apenas para os casos envolvendo inteligências artificiais incapazes de realizar comandos não programados. Uma abordagem promissora foi desenvolvida pelo Parlamento Europeu, que, no ano de 2017, adotou Resolução com recomendações sobre o assunto. Dentre suas propostas está o estabelecimento de seguros obrigatórios, complementados por fundo de garantia de danos, a criação de uma personalidade eletrônica para robôs autônomos e a responsabilidade de quem treinou um robô autônomo em proporção ao nível de autonomia deste. O que se procura é uma solução jurídica capaz de estabelecer equilíbrio entre o incentivo ao progresso tecnológico e a garantia de reparação à vítima por danos causados por inteligências artificiais.